

ENTREGUE A MESA TM

26 JUN 15 19 85 013247

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 3862	de 02/07/98
Autuado com	02 folhas
Ass.	

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco, sessões 29, Junho, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 1998.

FLS. Nº 01
R.G.L. 3862
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Institui o "Calendário Cultural do Estado de São Paulo" e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Cultural do Estado de São Paulo", que tem por objetivo oficializar os eventos e manifestações de interesse cultural do Estado.

Artigo 2º - Serão incluídos no calendário cultural de que trata o artigo anterior os eventos e manifestações que possuam real importância e significação sob o ponto de vista cultural.

Parágrafo único - Aos eventos e manifestações a que se refere esta lei será dada a denominação oficial de "Evento Cultural".

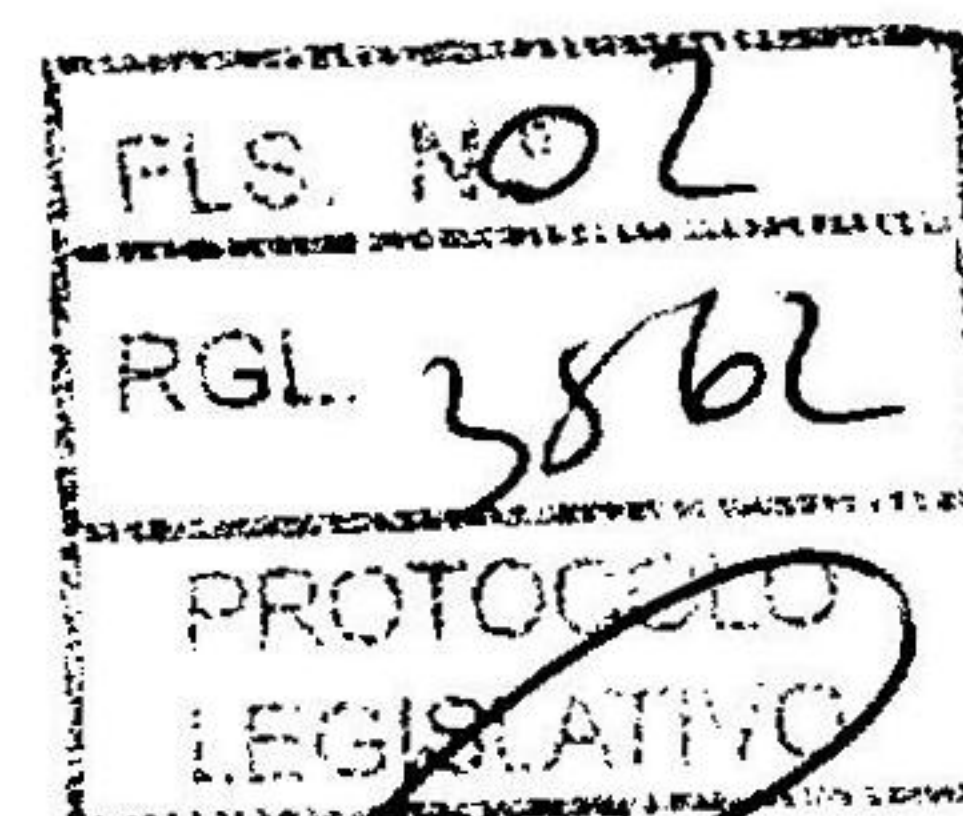
Artigo 3º - São requisitos para a classificação do "Evento Cultural":

- I - antigüidade e continuidade mínima de 5 (cinco) anos;
- II- importância cultural, a ser determinada pela Secretaria de Cultura, através de parecer fundamentado;
- III- outros requisitos constantes em regulamento, que deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 4º - Os eventos constantes da presente lei ficam sendo considerados "Eventos Culturais" e incluídos no "Calendário Cultural do Estado de São Paulo".

Artigo 5º - A Secretaria da Cultura editará anualmente o "Calendário Cultural do Estado de São Paulo", relacionando os "Eventos Culturais oficializados nos termos desta lei.

Parágrafo único - A cada evento cultural incluído no calendário, a Secretaria da Cultura deverá dar ampla divulgação.



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oficializar e divulgar os eventos e manifestações culturais, oferecendo, dentre outros aspectos, um espaço para revelação de talentos e propiciando oportunidades para que, cada vez mais, aumente o número de artistas de várias modalidades, que possam mostrar seus dons.

Por se constituírem em eventos de grande relevância e repercussão cultural, torna-se, também, um estímulo significativo à divulgação de nossa cultura junto à população, além de um lazer saudável e instrutivo.

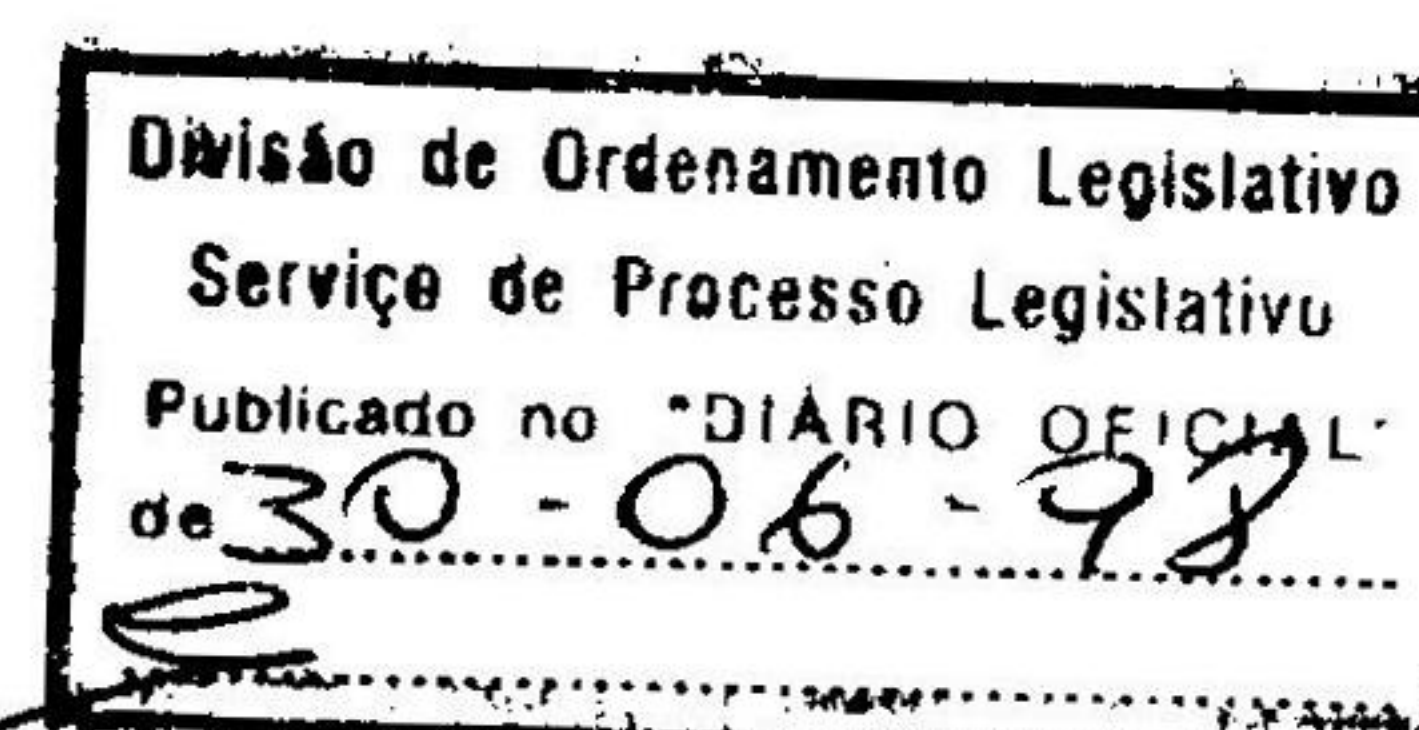
À vista do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio unânime à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

MARCOS MENDONÇA
Deputado Estadual-PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 29 / 6 / 199 8

.....
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 03 a 07/08/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/98.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Ar. Comissão de
 1) Constituição e Justiça
 2) Cultura, Ciência e
 Tecnologia
 18/08/98
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO
 ENTRADA 20-08-98
 [Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 20/08/98
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. Celso Tanai
 com prazo para a votação de 12 dias
 26/08/98
 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada Parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 02 dias a partir
 de 04
 S.C. 12/11/98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO